



PROJETO DE LEI Nº 099/2025

Altera artigos da Lei municipal de nº 2248/2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

om a seguinte redação:

Art. 1º Acresce ao art. 2º da Lei Municipal nº 2248/2018, c

Art. 2º

(...)

III – atender à necessidade de continuidade dos serviços sem prejuízo da qualidade e da eficiência, em caso de excesso de demanda e da ausência de concurso público vigente que impossibilite o provimento de cargo efetivo imediato.

seguinte redação:

Art. 2º O art. 6º da Lei Municipal nº 2248/2018 passa a ter a

Art. 6º A contratação prevista no inciso I do art. 2º desta Lei terá a mesma duração do afastamento do servidor efetivo, tendo como causa obrigatória de extinção o retorno do titular ao cargo efetivo, não havendo possibilidade de prorrogação.

Parágrafo único. As contratações previstas nos incisos II e III do art. 2º desta Lei terão duração máxima de um ano, podendo ser prorrogado por igual período por necessidade e interesse público;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,
aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, 64º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Submetemos a elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa acrescentar o inciso III ao artigo 2º da lei 2248/2018 para possibilitar a contratação temporária de advogado por meio de processo seletivo para atender à necessidade de continuidade dos serviços sem prejuízo da qualidade e da eficiência, em caso de excesso de demanda e da ausência de Concurso Público Vigente que impossibilite o Provimento de cargo Efetivo Imediato.

A medida proposta justifica-se pela inadiável necessidade de atendimento a uma situação emergencial e de excepcional interesse público que se não resolvida poderá comprometer a eficiência e a continuidade dos serviços essenciais prestados pela Procuradoria Municipal, conforme detalhado a seguir:

Atualmente a Procuradoria conta com quatro advogados com carga horaria semanal de vinte horas cada um, sendo que dois deles estão designados para atuação junto a questões judiciais e contenciosas; um para assuntos ligados a questões administrativas internas como emissão de pareceres em licitações, contratos e diversos outros assuntos de âmbito interno; e outro designado para desempenhar suas funções prestando assistência jurídica a pessoas de baixa renda.

O número de serviço para atuação na área judicial sempre foi volumoso, porém com esforços mútuos sempre foi possível a manutenção do serviço sem prejuízo ao município, ou seja, mesmo sendo necessário extrapolar o número de horas semanais, com esforços mútuos sempre foi possível a manutenção do serviço sem perda de prazo processuais.

Contudo, a quantidade de processos e intimações vem aumentando a cada dia e, embora os profissionais possuam experiencia e agilidade no desenvolvimento de suas rotinas o cumprimento dos prazos está se tornando cada vez mais difícil em razão do aumento considerável de demanda.

Em data de 31/03/2025 o município possuía 977 processos ativos mais 80 processos suspensos temporariamente somente na justiça estadual, ainda, encontravam-se em aberto para cumprimento 139 prazos processuais e 174 prazos encontravam-se aguardando abertura., totalizando 1057.

Somente entre o mês de dezembro de 2024 até março de 2025 foram distribuídos 279 novos processos contra o município 9 somente na justiça estadual.

De lá para cá o cenário nunca amenizou, e diuturnamente abre-se novos prazos e surgem novas intimações. Denota-se que esse número é dinâmico, e vem aumentando cada vez mais e, atualmente, em data de 21/10/2025 o município possui 1132 processos ativos além de 95 processos que se encontram suspensos. Isso somente na justiça estadual, totalizando 1227 processos.



Na data de 21/10/2025 encontram-se em aberto para cumprimento 257 prazos processuais e 128 prazos encontra-se ainda aguardando abertura o que ocorrerá dentro de 10 dias.

Salienta-se, que além dos processos que tramitam na justiça comum, o município possui ainda cerca de 80 processos tramitando na justiça federal e alguns na justiça do trabalho.

Também estão pendentes de elaboração e protocolos em torno de 30 petições iniciais de execuções fiscais visando cobranças de créditos tributários em favor do município.

Se não bastasse isso, no que se refere às atividades jurídicas administrativas, adicionalmente, e de maneira crucial, a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) impôs um notável e significativo incremento na complexidade das atividades da Procuradoria, uma vez que a nova legislação, ao introduzir modalidades, procedimentos e exigências mais sofisticadas para a contratação pública, elevou a responsabilidade da análise jurídica, demandando da Procuradora que atua nesta área maior tempo para Análise Documental pois a cada processo licitatório ou de contratação direta, agora sob o novo regime, exige uma análise mais minuciosa e aprofundada dos documentos, dos estudos técnicos preliminares, dos termos de referência e das minutas de edital, com o objetivo de assegurar a estrita legalidade e evitar questionamentos junto aos órgãos de controle (Tribunal de Contas e Ministério Público); bem como a elaboração de pareceres mais robustos visto que a introdução de novas figuras jurídicas requer a elaboração de pareceres jurídicos mais extensos e fundamentados, consumindo maior carga de trabalho e tempo útil dos Procuradores.

Desta forma, a Procuradoria Municipal não se limita a enfrentar apenas o acúmulo de processos judiciais, mas também uma significativa sobrecarga na atividade meio (consultoria e assessoria), imposta pela rigorosa aplicação da Nova Lei de Licitações.

O excesso de trabalho tem gerado um quadro de exaustão e estresse entre os servidores, o que, além de ser prejudicial à saúde e bem-estar dos profissionais, afeta diretamente a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

A situação é agravada pela necessidade de afastamentos legais dos Procuradores efetivos, notadamente em razão de gozo de férias.

Em que pese ser um direito constitucional, as férias regulares frequentemente dificultada ou protelada, ou, quando exercido, impõe uma sobrecarga insustentável aos demais colegas que precisam absorver a demanda.

Assim, o esgotamento da capacidade dos Procuradores efetivos coloca em risco não apenas a defesa judicial do Município, mas também a própria consecução das políticas públicas e a correta aplicação dos recursos, cuja execução depende de pareceres jurídicos tempestivos e de alta qualidade.

Desta forma, considerando que ausência insuficiência de Procuradores/Advogados compromete a defesa dos interesses do Município em juízo e a



segurança jurídica dos atos administrativos, é imperativa a imediata ampliação do quadro de Advogados/Procuradores Municipais Efetivos.

Diante deste cenário, o Poder Executivo acredita que para solucionar a questão da alta demanda de processos judiciais a contratação temporária e emergencial via Processo Seletivo Simplificado é, portanto, a única medida capaz de garantir, de forma imediata, o reforço necessário à Procuradoria para o enfrentamento do volume de processos judiciais configurando o excepcional interesse público exigido pela Constituição.

A Administração Pública tem o firme compromisso com a regra constitucional do concurso público para o provimento de cargos efetivos.

Contudo, no momento, não há concurso público vigente para o cargo de Procurador Municipal capaz de suprir a lacuna existente.

A complexidade e o tempo exigidos para a organização, realização e homologação de um concurso público para a carreira de Procurador (que demanda fases específicas e maior lapso temporal) tornam essa solução inviável para atender a necessidade urgente e temporária descrita.

Assim a contratação temporária via Processo Seletivo Simplificado é, portanto, a única alternativa legal, célere e efetiva para mitigar os riscos e prejuízos iminentes, garantindo que o Município possa exercer sua representação judicial jurídica com a qualidade e o rigor necessários, até que seja possível o provimento de cargo efetivo mediante novo concurso.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei se impõe como medida de estrita legalidade e justiça administrativa, visando salvaguardar o interesse público e a boa gestão. A contratação temporária de Procurador(es) Municipal(is) é uma providência de caráter transitório e excepcional, voltada para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços jurídicos em face da sobrecarga processual e da vacância temporária do quadro de pessoal.

Contamos, assim, com a inestimável colaboração dos(as) Vereadores(as) para a aprovação desta matéria em regime de urgência.

Dois Vizinhos/Paraná, 31 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

Luis Carlos Turatto
Prefeito